

Bruxelas, 15 de junho de 2026
(OR. en)

10638/26

ENT 154
MI 650
COMPET 782
TRANS 426
ENV 749
IND 421
DELECT 101

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 9 de junho de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2026) 3144 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 9.6.2026 que altera o Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições para o ensaio de conformidade com os limites de emissão de partículas dos travões

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 3144 final.

Anexo: C(2026) 3144 final



Bruxelas, 9.6.2026
C(2026) 3144 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 9.6.2026

que altera o Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições para o ensaio de conformidade com os limites de emissão de partículas dos travões

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O presente regulamento altera o anexo III do Regulamento (UE) 2024/1257¹, a fim de ter em conta os desenvolvimentos a nível da UNECE e, mais especificamente, a elaboração de um novo regulamento da ONU que contém prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros no que diz respeito à medição em laboratório das emissões dos travões. Este novo Regulamento n.º 179 da ONU representa uma evolução relativamente ao anterior Regulamento Técnico Global n.º 24 da ONU, que reflete os últimos avanços neste domínio e é apoiado pelos resultados mais recentes produzidos pelo Programa de Medição de Partículas (PMP) sob os auspícios do Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da UNECE (WP.29).

Neste contexto, é necessário alterar o quadro 4 do anexo III do Regulamento (UE) 2024/1257, que remete atualmente para o Regulamento Técnico Global n.º 24 da ONU relativo às emissões dos travões dos veículos das categorias M₁ e N₁ e remeter, em vez disso, para o novo regulamento da ONU relativo à medição em laboratório das emissões dos travões dos veículos ligeiros, com efeitos a partir da entrada em vigor do referido regulamento da ONU.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Na preparação do presente ato, a Comissão procedeu à consulta adequada das partes interessadas e dos Estados-Membros nas reuniões do Grupo de Trabalho sobre Veículos a Motor realizadas em 3 de dezembro de 2025 e 25 de março de 2026, tendo o projeto obtido amplo apoio. Os representantes dos Estados-Membros aprovaram o projeto de ato durante a reunião do Grupo de Peritos dos Estados-Membros sobre veículos a motor realizada em 28 de abril de 2026.

Em conformidade com as regras da iniciativa Legislar Melhor, o ato delegado foi publicado no portal «Dê a sua opinião» com vista à recolha de observações, durante um período de quatro semanas compreendido entre 20 de março de 2026 e 17 de abril de 2026. No total, 16 partes interessadas apresentaram observações. A Comissão analisou criteriosamente todas as observações recebidas e tomou-as em conta.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A base jurídica do presente ato delegado é o artigo 15.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2024/1257.

¹ Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à homologação de veículos a motor e motores e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que respeita às suas emissões e à durabilidade da bateria (Euro 7), que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão e o Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 da Comissão (JO L, 2024/1257, 8.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1257/oj>).

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 9.6.2026

que altera o Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições para o ensaio de conformidade com os limites de emissão de partículas dos travões

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à homologação de veículos a motor e motores e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que respeita às suas emissões e à durabilidade da bateria (Euro 7), que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão e o Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 da Comissão², nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, alínea e),

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo III do Regulamento (UE) 2024/1257 contém um quadro referente às condições para o ensaio de conformidade com os limites de emissão de partículas dos travões (quadro 4). Nesse quadro, as condições de ensaio dos veículos ligeiros exigem atualmente ensaios em conformidade com o Regulamento Técnico Global n.º 24 da ONU relativo à medição em laboratório das emissões dos travões dos veículos ligeiros³.
- (2) Os mais recentes progressos e desenvolvimentos tecnológicos estão refletidos no novo Regulamento n.º 179 da ONU relativo à medição em laboratório das emissões dos travões dos veículos ligeiros⁴. Baseiam-se nos dados recolhidos aquando do ensaio de travões «Euro 7» e incluem, nomeadamente, uma maior harmonização e melhoria do ambiente de ensaio, a medição de alta precisão de PM₁₀ e PM_{2,5} e o número de partículas, bem como o ensaio de novas tecnologias, como os travões equipados com filtros de redução passiva ou ativa das emissões e o cálculo das emissões dos travões para todo o veículo. Por conseguinte, é adequado alterar o requisito constante do quadro 4 do anexo III do Regulamento (UE) 2024/1257, a fim de substituir a referência ao Regulamento Técnico Global n.º 24 da ONU por uma referência ao

² JO L, 2024/1257, 8.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1257/oj>.

³ ECE/TRANS/WP.29/2025/84, <https://unece.org/sites/default/files/2025-06/ECE-TRANS-WP.29-2025-84e.pdf>.

⁴ Regulamento n.º 179 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros no que diz respeito à medição em laboratório das emissões dos travões [2026/1044] (JO L 2026/1044, 18.5.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1044/oj>).

Regulamento n.º 179 da ONU relativo à medição em laboratório das emissões dos travões dos veículos ligeiros.

- (3) Tendo em conta que o Regulamento n.º 179 da ONU relativo à medição em laboratório das emissões dos travões abrange de forma exaustiva as categorias de veículos ligeiros, o presente regulamento deve alinhar-se com o mesmo, a fim de harmonizar eficazmente as normas, e aplicar-se aos veículos das categorias M₁ e N₁, bem como aos veículos «Euro 7ext», em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1257.
- (4) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2024/1257 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (UE) 2024/1257 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9.6.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN